

(三) 正面：以澳門文化中心為主要圖案，左上角以垂直方式印有“1000 PATACAS”的字樣，右下角以垂直方式印有“壹仟圓”的字樣，並以橫向方式印有“1000 PATACAS”的字樣；

(四) 背面：右下角以橫向方式印有“壹仟圓”的字樣，左上角以垂直方式印有“1000 PATACAS”的字樣；

(五) 背面：在主要圖案的右方以珠光油墨印有大西洋銀行的帆船標誌，右下方以光可變油墨印有蓮花圖案。

#### 第八條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零零五年七月六日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

3) Na frente, como ilustração principal, o Centro Cultural de Macau, e no canto superior esquerdo, na vertical, a legenda «1000 PATACAS» em português; e no canto inferior direito a mesma legenda, na vertical, em caracteres chineses e, na horizontal, em português;

4) No verso, no canto inferior direito, na horizontal, a legenda «1000 PATACAS» em caracteres chineses e no canto superior esquerdo, na vertical, a mesma legenda em português;

5) No verso, e à direita da ilustração principal, a caravela logotipo do Banco Nacional Ultramarino impressa em tinta iridescente e à direita em baixo uma Flor de Lótus impressa com tinta óptica variável.

#### Artigo 8.º

#### Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 6 de Julho de 2005.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

#### 第 236/2005 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條及第十八條的規定，作出本批示。

核准澳門大學二零零五年財政年度第二補充預算，金額為 \$13,755,700.00（澳門幣壹仟叁佰柒拾伍萬伍仟柒佰元整），該預算為本批示之組成部分。

二零零五年七月四日

行政長官 何厚鏞

#### Despacho do Chefe do Executivo n.º 236/2005

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 2.º orçamento suplementar da Universidade de Macau, relativo ao ano económico de 2005, no montante de \$ 13 755 700,00 (treze milhões, setecentas e cinquenta e cinco mil e setecentas patacas), o qual faz parte integrante do presente despacho.

4 de Julho de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

#### 澳門大學二零零五年財政年度第二補充預算

#### 2.º orçamento suplementar da Universidade de Macau para o ano económico de 2005

| 經濟分類<br>Classificação<br>económica | 名稱<br>Designação   | 金額（澳門幣）<br>Importância<br>(MOP) |
|------------------------------------|--|---------------------------------|
| 05-01-01-00                        | 經常收入<br><b>Receitas correntes</b>  |                                 |
|                                    | 轉移<br><i>Transferências</i><br>公營部門<br>Sector público<br>特區政府津貼<br>Subsídio do Governo da RAEM | 13,755,700.00                   |

| 經濟分類<br>Classificação<br>económica | 名稱<br>Designação                                    | 金額 (澳門幣)<br>Importância<br>(MOP) |
|------------------------------------|---|----------------------------------|
|                                    | <b>經常開支</b><br><b>Despesas correntes</b>            |                                  |
|                                    | 人員<br><i>Pessoal</i>                                |                                  |
|                                    | 固定及長期報酬<br><b>Remunerações certas e permanentes</b> |                                  |
|                                    | 編制以外人員<br><b>Pessoal além do quadro</b>             |                                  |
| 01-01-02-01                        | 報酬  | 10,747,300.00                    |
|                                    | <b>Remunerações</b>                                 |                                  |
| 01-01-07-00                        | 固定及長期酬勞   | 216,800.00                       |
|                                    | <b>Gratificações certas e permanentes</b>           |                                  |
| 01-01-09-00                        | 聖誕津貼  | 917,000.00                       |
|                                    | <b>Subsídio de Natal</b>                            |                                  |
| 01-01-10-00                        | 假期津貼  | 913,200.00                       |
|                                    | <b>Subsídio de férias</b>                           |                                  |
| 01-02-01-00                        | 不定或臨時酬勞   | 257,400.00                       |
|                                    | <b>Gratificações variáveis ou eventuais</b>         |                                  |
| 01-02-03-00-02                     | 額外工作  | 10,700.00                        |
|                                    | <b>Trabalho extraordinário</b>                      |                                  |
| 01-02-04-00                        | 錯算補助  | 3,600.00                         |
|                                    | <b>Abono para falhas</b>                            |                                  |
| 01-05-02-00-02                     | 福利基金  | 644,200.00                       |
|                                    | <b>Fundo de previdência</b>                         |                                  |
|                                    | 資產及勞務<br><i>Bens e serviços</i>                     |                                  |
|                                    | 各項特別工作<br><b>Trabalhos especiais diversos</b>       |                                  |
| 02-03-08-00-01                     | 研究、諮詢及翻譯  | 45,500.00                        |
|                                    | <b>Estudos, consultadoria e tradução</b>            |                                  |
|                                    |   | 13,755,700.00                    |

二零零五年四月十五日於澳門大學——管理委員會：校長  
姚偉彬教授——副校長 馬許願教授——副校長 黃亞鈞教授——  
行政總監 黎日隆

Universidade de Macau, aos 15 de Abril de 2005. — O Conselho de Gestão, Prof. *Iu Vai Pan*, reitor. — Prof. *Rui Paulo da Silva Martins*, vice-reitor. — Prof. *Huang Yajun*, vice-reitor. — *Lai Iat Long*, administrador.

### 第 237/2005 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、本批示訂定適用於三十個輕型出租汽車或的士客運經營執照的規定，該等執照將繼本批示生效十五日後展開的公開競投之後發出。

二、執照自其簽發之日起計有效期最長為十年，且不得延期。

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 237/2005

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. O presente diploma estabelece a disciplina aplicável aos trinta alvarás de licença de exploração da indústria do transporte de passageiros em automóveis ligeiros de aluguer, ou táxis, a conceder na sequência do concurso público que deve ser aberto nos quinze dias imediatos à entrada em vigor deste diploma.

2. O alvará tem um prazo máximo de eficácia de dez anos, improrrogável, a contar da data da respectiva emissão.